



0042

Prefeitura da Estância de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

1.1.07-R
1.3.03-R

Em de de 194

LEI Nº 19

REVOGADA PELA LEI
2178/79de 26 de Agosto de 1948.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica restaurado, neste município, o seu "brazão-de armas" na conformidade do art. 195 § único da Constituição Federal, como símbolo oficial do seu povo, da sua terra e da sua tradição.

§ único - É símbolo de São José dos Campos o brazão de armas de autoria do ilustre brasileiro dr. Afonso de Taunay e desenho de J. Wash Rodrigues, aprovado pela lei municipal nº 180 de 23 de setembro de 1926, com as seguintes características:

"escudo redondo português, cortado e partido, encimado pela corôa mural. Primeiro quartel:

a) - em campo de ouro, quatro cabeças de sua côr de índios-guaianazes "afrontados" e acantonados e o brazão do veneravel José de Anchieta "post in abysmo" recordando a fundação de São José no século XVI.

b) - em campo de sinople (verde) um rio de prata, um lírio e um bastão também de prata, constituindo as armas "falantes" do município: São José do Paraíba ou São José dos Campos. O lírio é o símbolo atribuído a São José e o bastão florido recorda a piedosa lenda cristã relativa aos esponsais de São José e Nossa Senhora. Segundo quartel: em campo de goles (vermelho) uma panóplia bandeirante, arcabuz, espada, machado, bandeira, tudo de "sua côr", recordando a entrada dos desbravadores nas terras de São José, no século XVII.

Suportes: dois soldados do terço miliciano creado para o Norte de São Paulo pelo Morgado de São Mateus.

Corôa Mural: sôbre a porta principal do "Brazão" do Morgado de São Mateus, fundador da vila em 1767.

Listão: em fundo de prata, letras de goles com a divisa:

" A U R A T E R R A Q U E G E N E R O S A "

(Generosos são a minha terra e os meus ares). Ao listão ornamos ramos de café, recordando a grande lavoura do município.

Art. 2º - O brazão de São José dos Campos deverá figurar no centro das placas dos edifícios da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, repartições e escolas públicas municipais, bem como nos papeis e envelopes de correspondência oficial da Prefeitura, da Câmara Municipal.

Art. 3º - Fica adotado o brazão de São José dos Campos como "distintivo de lapela ou anel" para uso pessoal do Prefeito Sanitário, do Presidente da Câmara Municipal, dos vereadores e de seus suplentes (quando em exercício) trazendo na base a inscrição do cargo ou investidura.



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

0043

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 194

Art. 4º - Fica autorizado o snr. Prefeito Sanitário a mandar confeccionar as placas para a séde da Prefeitura e da Câmara Municipais e os distintivos de que trata o artigo anterior, correndo as despesas respectivas pela verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 26 de Agosto de 1948.

Antenor Nascimento Filho
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Divisão Administrativa, em 26 de Agosto de 1948.

José Cesar de Souza
Respondendo pelo Expediente
da Divisão Administrativa.